

CLN	APRECIADO
DATA	18/11/88



Plenário

49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

1254/88

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
TADEU EDISON BISCO		
ASSUNTO:  Convalidação de Estudos		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº 1254/88	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 30/11/88
		PROCESSO Nº: 23030.023484/86-10
<p><b>1 - RELATÓRIO</b></p> <p>Tadeu Edison Bisso pede sejam convalidados seus estudos do curso de Direito iniciado, mediante vestibular, na Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS) e prosseguidos no Instituto Ritter dos Reis.</p> <p>A CAJ informou, a respeito:</p> <p>TADEU EDISON BISSO, dirige-se a este Conselho Federal de Educação a fim de requerer a convalidação de seus estudos do curso de Bacharelado em Direito iniciado na UNISINOS e prosseguido nas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis.</p> <p>O requerente logrou aprovação no Concurso Vestibular, 29 semestre de 1978, para o curso de Direito da UNISINOS (Doc. às fls. 08).</p> <p>No 19 semestre de 1984, transferiu-se para o curso de Direito das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis onde deu prosseguimento a seus estudos.</p> <p>Afirma o postulante que "foi notificado pela UNISINOS no 29 semestre de 1984, para que comparecesse na Secretaria de Educação e Cultura do RS, UNIDADE DE CONTROLE ESCOLAR, tendo em vista a existência de vícios no certificado de conclusão do 29 Ciclo" (Doc. às fls. 04).</p> <p>Na tentativa de regularizar sua situação escolar, o requerente concluiu novo 29 grau, de acordo com a Lei nº 5692/71 (Doc. às fls. 07).</p>		

1.254/88

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

De posse do referido certificado o postulante dirigiu-se a Secretaria da Faculdade solicitando seu reingresso, vez **que sua** "matricula havia sido trancada -para que fosse regularizada da sua situação escolar", entretanto, afirma que foi "aconselhado de que deveria tratar da convalidação das disciplinas já cursadas"

## II - Análise

Apesar do interessado ter ingressado na UNISINOS **antes** da vigência da Resolução nº 9/78, bem como, já ter regularizado sua situação escolar a nível de 2º grau (certificado às fls. 07), cumpre observar que o mesmo não comprovou ter esgotado as instâncias próprias do estabelecimento universitário, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 5540/68.

O presente feito já foi objeto de análise nesta CAJ, através da Inf. nº 173, de 14.08.86 (Doc. as fls. 10 e 11), sendo que o prosseguimento do processo ficou prejudicado, visto que o interessado, à época não havia comprovado ter exaurido as instâncias recursais internas da IES, conforme preceitua o art. 50 da Lei nº 5.540/68.

A Secretária-Executiva oficiou ao interessado e a DEMEC/RS (Doc. às fls. 013 e 014).

Em 14.04.88, o interessado encaminhou documentação complementar em atendimento ao Of. CFE nº 199/86.

Consta, da referida, documentação Atestado nº 386/87 pelo qual a Secretária das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis informa na "Ata nº 109 da Sessão do CODEP, realizada em 02 de setembro de 1987, consta o seguinte voto: Referente ao pedido de Convalidação de Créditos de TADEU EDILSON BISSO, decidiu-se por unanimidade de voto, indeferir o pedido de Convalidação de Créditos . fundado em que a matricula do aluno na Faculdade, obtida com a utilização de documento viciado de Conclusão do 2º grau (segundo), é nula , não tendo gerado quaisquer efeitos jurídicos, e, conseqüentemente, nulos são todos os atos decorrentes".

Com este esclarecimentos submeto o presente feito à consideração superior, sugerindo , s.m.j., o encaminhamento à DOUTA CLN."

*Esta Informação complementa a de fls 10/11. Trata-se de recurso Interposto para este Conselho da decisão das Faculdades Integradas Ritter dos Reis [em última Instância] negando o pedido do requerente de convalidação dos estudos ali feitos. Fundamenta-se a Faculdade, ao indeferir o pedido do aluno no lato de se teu matriculado com certificado de conclusão de curso de 2º grau que, posteriormente, foi considerado irregular, pela Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul "tendo em vista a existência de vícios no certificado de conclusão de 2º ciclo" (fls. 04).*

O aluno submeteu-se a novos exames supletivos, obtendo novo certificado em 06.03.86 (fls. 07).

A leitura do documento de fls. 04 (1º certificado apresentado para matrícula releva, logo, que nem todas as disciplinas do núcleo comum aprovado por este, CFE constam do mesmo, pelo que o aluno não provou a conclusão do 2º grau. Se o certificado foi obtido de boa-fé ou de má-fé nada podemos dizer, pois as Faculdades Integradas Ritter dos Reis se limitam a dizer que a matrícula decorreu de documento inválido, pelo que consideram nulos os estudos feitos naquelas faculdades, pois o interessado para elas se transferiu, e do se transferido da UNISINOS.

À consideração da douta Câmara de legislação e Normas, parecendo-nos que as faculdades referidas não têm competência para convalidar a matrícula do interessado, somente o CFE. O interessado diz ter sido iludido em sua boa-fé, ao se matricular com o documento de fls 04.

Em face da observação supra, foi ouvida, por despacho do Relator, a instituição recorrida, que se limitou a reiterar a informação anterior, que diz ter sido a decisão denegatória tomada em "sessão do CODEP" (?)

## II - VOTO DO RELATOR

Vota o Relator pelo deferimento do pedido, uma vez que os exames supletivos terão sanado as faltas relativas ao curso do 2º grau, conforme o doc. de fls. 7 a que alude a informação da CAJ.

## III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 1988

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

Walter Antônio  
Josephat  
C. J.

## IV - DECISAO DO PLENARIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 30 de 11 de 1988.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)